



**RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90076/2025 – SEI 2025-17000586**

Trata o presente de resposta ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **51.863.483 RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ nº **51.863.483/0001-99** para o item 08 do referido Pregão.

Intimado a apresentar contrarrazões, a licitante **D. R. PERITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou suas contrarrazões.

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

O presente edital prevê o prazo para de recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

**“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.**

Os recursos e contrarrazões foram apresentados dentro do prazo previsto, por meio do sistema do Compras.gov, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO.**

Em síntese, a recorrente solicita a aceitação de sua proposta para o item 08, pois segundo a recorrente a proposta apresentada por ela atende, e até supera às características técnicas e de desempenho, exigidas em edital.

Cita que a vinculação ao edital é violada e desconsiderada, além da violação dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e competitividade.

A recorrida não apresentou sua contrarrazão.



### **III – DO MÉRITO**

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Há que se destacar que, o edital não serve para criar barreiras ou diminuir a competitividade, ao contrário disto, serve para buscar o que se pretende em uma licitação, que é a satisfação do interesse público, após uma análise que coaduna condições de habilitação, somadas ao menor preço.

Após analisar o recurso apresentado, esclareço que, os princípios apresentados como descumpridos não prosperam, pois foi seguido de acordo com o rege o referido edital e a Lei vigente.

O recorrente ainda descreve em seu recurso da seguinte forma “... buscando a proposta mais vantajosa (melhor preço com qualidade) para o interesse publico...” mediante tal fala solicitei ao setor responsável via e-mail(vai em anexo) para se manifestar a respeito da proposta da recorrente e da recorrida, e o mesmo se manifestou conforme abaixo:

Prezado, boa tarde.

Analisando as propostas e o recurso decorrente da desclassificação, verificamos que o equipamento da proposta do fornecedor RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES não nos atende pelos seguintes motivos, abaixo:

- Atenderia serviços acima das nossas demandas (serviços mais pesados);
- Por experiências anteriores, é um equipamento de menor tempo de durabilidade;
- Equivale a uma potência superior dos serviços que serão utilizados;
- Especificações divergentes do Termo de Referência/ Edital.

Não atendendo assim as demandas desta Secretaria.

Em relação a proposta nº 184/2025 - D. R. PERITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, verificamos que o equipamento nos atenderia exatamente conforme as especificações solicitadas no TR e no Edital, sendo compatível com todas as demandas de manutenções de logradouros desta Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

A disposição,  
Att,

Leandro Corrêa da Silva  
Assessor Administrativo

Conforme manifestação do setor responsável resta claro que a melhor proposta foi aceita, pois tem o melhor preço com qualidade que atende ao interesse público, decaindo assim os argumentos da recorrente.

Sendo assim, Entendo que deve ser mantido a decisão de desclassificação da proposta apresenta pela licitante **51.863.483 RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES**.

#### **IV – DA CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, com base nos documentos que constam nos autos, pelas razões de fato e direito aqui analisadas, **DECIDO** pelo recebimento do recurso apresentado e, no mérito pelo **Indeferimento do recurso** da empresa **51.863.483 RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES**.

Angra dos Reis, 20 de Janeiro de 2025.

---

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Mat.: 4502282

## Re: Analise item 8 - PE 90.076/2025 - Ferramentas

De: "Assessoria Administrativa" <supj.aadm@angra.rj.gov.br>  
Para: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>  
Cc: "Coordenação de Suprimentos SUPJ" <supj.compras@angra.rj.gov.br>  
Marcadores:

01/16/26 15:18

---

Prezado, boa tarde.

Analisando as propostas e o recurso decorrente da desclassificação, verificamos que o equipamento da proposta do fornecedor RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES não nos atende pelos seguintes motivos, abaixo:

- Atenderia serviços acima das nossas demandas (serviços mais pesados);
- Por experiências anteriores, é um equipamento de menor tempo de durabilidade;
- Equivale a uma potência superior dos serviços que serão utilizados;
- Especificações divergentes do Termo de Referência/ Edital.

Não atendendo assim as demandas desta Secretaria.

Em relação a proposta nº 184/2025 - D. R. PERITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, verificamos que o equipamento nos atenderia exatamente conforme as especificações solicitadas no TR e no Edital, sendo compatível com todas as demandas de manutenções de logradouros desta Secretaria.

A disposição,  
Att,



Secretaria de  
**URBANIZAÇÃO,  
PARQUES E JARDINS**

Leandro Corrêa da Silva  
Assessor Administrativo e Ponto Focal SEI (SUPJ/AADM)

24 3379-9923 - Ramal: 1023  
supj.aadm@angra.rj.gov.br

[angra.rj.gov.br](http://angra.rj.gov.br)

---

De: Pregão - 01 ([pregao01@angra.rj.gov.br](mailto:pregao01@angra.rj.gov.br))  
Data: 01/15/26 12:28  
Para: Assessoria Administrativa ([supj.aadm@angra.rj.gov.br](mailto:supj.aadm@angra.rj.gov.br))  
Assunto: **Analise item 8 - PE 90.076/2025 - Ferramentas**

Boa tarde,

Ao encerrar a sessão do Pregão em questão, tivemos recursos nos itens 01, 02 e 08 os referentes ao itens 01 e 02 realmente cabem razão a recorrente e já estão respondidos porém no item 8 que é martelo 30kg demolidor a recorrente foi desclassificada pois o produto ofertado está com a descrição divergente do solicitado, de modo que, para responder de uma maneira mais acertiva peço que analise a proposta da licitante recorrente, para ter mais uma análise além da feita por este pregoeiro, pois a descrição não deu margem para análise (mínimo de ou máximo de) sendo bem direta, e foi seguido conforme o termo de referência.

Segue em anexo a proposta da recorrente e a proposta da vencedora para análise.

Recorrente: Raphael da Silveira Gonçalves

Vencedora: D.R. Perito Comercio e serviços Ltda

Atenciosamente,

**Adriel Lacerda**

Agente de Contratação / Pregoeiro  
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
(24) 3365-6439 / Ramal: 1156





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

## DESPACHO

De: SGES.DELCA

Para: SUPJ.AADM / SUPJ.SECRETARIO

Encaminho a decisão do pregoeiro referente aos recursos apresentados, para apreciação e decisão final da Exma Sr<sup>a</sup> Secretária de Urbanização, Parques e jardins a respeito.

Após retorne para demais providências.

Atenciosamente,

Adriel Lacerda

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Felipe Conceicao De Lacerda**, Artífice I, em 20/01/2026, às 11:09, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00967504** e o código CRC **DB3D2D08**.

Referência: Processo nº SEI-2025-17000586

SEI nº 00967504

Praça Nilo Peçanha, 186, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-901  
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins  
Secretario(a) de Parques e Jardins.

## DESPACHO

De: SUPJ

Para: SUPJ.AADM

Segue processo para manifestação acerca da decisão técnica.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Magalhães De Brito Sírío**, Secretária, em 20/01/2026, às 16:04, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00969287** e o código CRC **ED7EEAF0**.

Referência: Processo nº SEI-2025-17000586

SEI nº 00969287

Rua Historiador Alípio Mendes, 156, antigo Fórum - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-567  
Telefone:



## DESPACHO

De: SUPJ/AADM

Para: SUPJ

Prezada, Srª Secretária,

Em análise complementar, acerca da parte técnica, verifica-se que a proposta do fornecedor RAPHAEL DA SILVEIRA GONÇALVES, não condiz com o solicitado em Edital, sobretudo, no que tange a especificação do produto, em atenção ao tipo de encaixe:

### 51.863.483 RAPHAEL DA SILVEIRA GONCALVES

Você busca performance profissional e confiabilidade, essa é a escolha certa para acelerar sua produtividade e elevar a qualidade do seu trabalho.

Não perca tempo nem energia com equipamentos fracos. Invista no Martelo Demolidor MDV 2278 78J 2200W 220V da Loja do Mecânico e transforme qualquer desafio em eficiência e resultado. Com 12 meses de garantia.

#### Especificações Técnicas

- Modelo: MDV 2278
- Energia de impacto: 78 J
- Potência: 2.200 W
- Tipo de velocidade: Fixa
- Impactos por minuto (ipm): 950/min
- Tipo de encaixe: Encaixe sextavado 28.6mm
- Tensão (V~): 220 V
- Frequência (Hz): 50 Hz / 60 Hz
- Aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - ah: 12,97 m/s<sup>2</sup>
- Incerteza da aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - k: 1,5 m/s<sup>2</sup>
- Massa aproximada (peso) (kg): 30kg
- Segue normas: ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-6

Em pesquisa na internet, do produto ofertado pelo fornecedor, em diversos sites e no próprio site de fabricação, verificou-se que o tipo de encaixe do ponteiro é **na verdade de 28mm e não de 28.6mm**, informado na proposta. Conforme demonstrado, abaixo:

GANHE 5% DE DESCONTO\* NA SUA PRIMEIRA COMPRA! US

Cupons de Desconto

Melhor Preço Hoje

Consórcio

Afiliações

Vendas co



Loja do Mecânico

Enviar para:  
Informe o CEP

Buscar produtos

≡ CATEGORIAS

Ferramentas Elétricas E Máquinas

Marteletes Elétricos

performance profissional e confiabilidade, essa é a escolha certa para acelerar sua p e elevar a qualidade do seu trabalho.

Não perca tempo nem energia com equipamentos fracos. Invista no Martelo Demolid 78J 2200W 220V da Loja do Mecânico e transforme qualquer desafio em eficiência e r Compre agora mesmo e eleve o nível da sua obra!

#### Especificações Técnicas

- Modelo: MDV 2278
- Energia de impacto: 78 J
- Potência: 2.200 W
- Tipo de velocidade: Fixa
- Impactos por minuto (ipm): 950/min
- Tipo de encaixe: Encaixe hexagonal 28 mm
- Tensão (V~): 220 V
- Frequência (Hz): 50 Hz / 60 Hz
- Aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - ah: 12,97 m/s<sup>2</sup>
- Incerteza da aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - k: 1,5 m/s<sup>2</sup>
- Massa aproximada (peso) (kg): 32,88 kg
- Segue normas: ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-6

#### Conteúdo da Embalagem

- 1 Martelo Demolidor MDV 2278 78J 2200 W 220V

#### Garantia

- 3 Meses. Já incluso o período legal

#### Código de Barras

- 7893946813178

Ref.: VONDER-6001227820

Marca.: **VONDER**

Verificou-se que o tipo de encaixe de 28,6mm possui compatibilidade com diversas marcas, facilitando a substituição de ponteiros e talhadeiras, caso necessite, por motivo de quebra ou rompimento da peça, conforme abaixo:

#### PONTEIRO (SEXTAVADO)

Encaixe: Sextavado (Hexagonal)

Diâmetro do encaixe: 28,6 mm

Comprimento: 520 mm

Modelo: Sem colar

Aplicação: indicado para perfuração, quebra e demolição em concreto, alvenaria, blocos e pedras

#### COMPATIBILIDADE

Compatível com martelos rompedores e marteletes que utilizam encaixe sextavado (hexagonal) 28,6 mm, incluindo os modelos:

Dewalt D25980

Dewalt D25960B2

Bosch 11304

Bosch GSH 27VC

Bosch GSH 16-28

Makita HM 1307 CB

Makita HM 1317 CB

Makita HM 1802

Makita HM 1812

Vonder MDV1765

Vonder MDV2278

Menegotti MMR2100

Menegotti MMR1700

#### APLICAÇÕES

Concreto, alvenaria, pedras, blocos e demolições em geral.

#### IMPORTANTE

Verifique o tipo e a medida do encaixe do seu equipamento antes da compra. Este kit é indicado exclusivamente para encaixe sextavado 28,6 mm.

---

Diferentemente do encaixe de 28mm, ofertado pelo fornecedor, limitando-se a fabricante Vonder, conforme abaixo:

## Descrição

Ponteiro com Encaixe Hexagonal 28mm para Martelo Demolidor Vonder

Olá, seja bem-vindo à loja virtual da Cicampo Máquinas e Ferramentas, o seu shopping das ferramentas!

Ponteiro indicado para martelos demolidores com encaixe hexagonal de 28mm, utilizado para trabalhos de rompimento em alvenaria, concreto, pisos, pedras e alvenaria. É compatível com Martelo Demolidor Vonder MDV 1765.

Código/Modelo: 53.74.028.410

Marca: Vonder

### Especificações Técnicas

Material de Fabricação: Aço

Tipo de Encaixe: Hexagonal

Medida: 28mm

Comprimento Total do Ponteiro: 410mm

Peso: 700 gramas

### Itens Inclusos

01 - Ponteiro com Encaixe Hexagonal 28mm para Martelo Demolidor Vonder

### Prazo de Garantia

90 dias conforme especificações do fabricante

### Imagens meramente ilustrativas

Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do fabricante/fornecedor

Os preços anunciados neste site podem sofrer alterações sem avisos prévios

Conclui-se que devido ao demonstrado, pelas razões de fato, e com base nos documentos apensados nos autos, faz-se mérito pelo indeferimento do recurso apresentado, sendo de acordo com a decisão do pregoeiro.

Att,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Correa Da Silva**, Assessor Administrativo, em 21/01/2026, às 17:00, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00972827** e o código CRC **4DC5C280**.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins  
Secretario(a) de Parques e Jardins.

## DESPACHO

De: SUPJ

Para: SGEN.DELCA

Prezados,

De acordo com a decisão do pregoeiro, Segue para as demais providências do pregão.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Magalhães De Brito Sírío**, Secretária, em 23/01/2026, às 10:47, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00977899** e o código CRC **7977FBE5**.

Referência: Processo nº SEI-2025-17000586

SEI nº 00977899

Rua Historiador Alípio Mendes, 156, antigo Fórum - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-567  
Telefone: